

CONTRATO  
Nº 002/2012

PUBLICADO  
EM 15, 02, 12



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac**, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, a seguir denominado simplesmente “Senac”, por meio de sua Gerência de Desenvolvimento 1, neste ato representado por sua Gerente, Sra. Sandra Regina Mattos Abreu de Freitas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6817674-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 057.247.368-02, e **Conselho Regional de Nutricionistas – 3ª Região**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.407.989/0001-28, com sede nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 3º andar, Torre Sul, a seguir denominada simplesmente “Parceira”, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Beatriz Aparecida Edmea Tenuta Martins, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.580.627-X e inscrita no CPF/MF sob nº 008.213.988-14, a seguir denominadas “Partes” quando denominadas em conjunto e “Parte” quando denominadas individualmente, têm entre si justo e acordado o presente Acordo de Cooperação, a seguir denominado simplesmente “Acordo”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Constitui objeto do presente Acordo a união de esforços entre as Partes em conformidade com o Anexo abaixo relacionado que, rubricado pelas Partes, integra o presente:

Anexo I – Da Concessão de Desconto pelo Senac

2. As Partes serão responsáveis pela conduta moral e profissional de seus representantes, empregados e prepostos que atuarão na execução do presente Acordo, obrigando-se a substituir, imediatamente, aqueles que forem considerados inconvenientes ou inaptos.

3. As Partes obrigam-se a cumprir as disposições contidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

3.1. A comprovação do uso de mão-de-obra infanto-juvenil nas atividades de qualquer das Partes, em desacordo com a legislação, configurará infração que permitirá à outra Parte rescindir o presente Acordo.

4. As Partes reconhecem e declaram que a celebração do presente Acordo não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o Senac e a Parceira, entre seus representantes, prepostos e empregados.
5. Este Acordo não estabelece qualquer relação de sociedade ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.
6. As Partes comprometem-se a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.
7. Ao divulgar o nome e/ou a marca do Senac em qualquer material e/ou sob qualquer forma, a Parceira deverá seguir rigorosamente os padrões estabelecidos no Guia de Utilização da Logomarca, que será disponibilizado pelo Senac à Parceira por meio de correspondência eletrônica (e-mail), sendo que a divulgação de que trata esta cláusula somente será permitida mediante prévia aprovação por escrito do representante do Senac.
8. Nenhuma das Partes poderá transferir as obrigações assumidas neste Acordo sem a prévia autorização, por escrito, da outra.
9. O presente Acordo vigorará de 31 de janeiro de 2012 a 16 de janeiro de 2014, podendo ser denunciado pelas Partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
10. O fato de as Partes, na vigência do presente Acordo, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.
11. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das cláusulas constantes deste Acordo sobre o disposto em seus eventuais Anexos, sendo que os termos destes serão aplicáveis prioritariamente em caso de ausência de previsão neste Acordo.

